

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ, entidade sindical de primeiro grau, com Registro Sindical nº 004.163.02298-7 e Processo de Extensão de Base nº 46000.000004/97, com sede na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 78.494.267/0001-70, representando os empregados da respectiva categoria profissional dos municípios coincidentes com a área de abrangência do Sindicato Patronal, neste ato representado por seu presidente, PEDRO SEVERIANO CAMPOS NETO, portador do CPF nº 345.783.239-00 e Cédula de Identidade nº 12R/763.626 e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ, entidade sindical de primeiro grau, com processo de Registro Sindical sob nº 35746.002100/91-89, com sede na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 78.505.161/0001-24, representando a categoria econômica das indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico na sua área de abrangência, coincidentes com a área de abrangência do Sindicato Profissional, neste ato representado por seu presidente, FERNANDES LUIZ ANDRETTA, portador do CPF nº 400.458.709-34 e Cédula de Identidade nº 12R/1.016.158 SSP/SC, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional sob a jurisdição dos convenentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2007 todos os salários fixos dos empregados abrangidos por esta convenção serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 3,6% (três vírgula seis por cento), calculado sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2006, corrigidos nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Parágrafo único - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos após a data-base de janeiro de 2006, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice de correção salarial previsto na cláusula primeira, calculados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo Único - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerada como mês completo, para efeito da admissão, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O Salário Normativo da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir do mês de janeiro de 2007, será o seguinte:

I - Município de Chapecó

- a) Salário de Efetivação: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
- b) Salário Profissional: R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

II - Demais Municípios da área de abrangência

a) Salário de Efetivação: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

b) Salário Profissional: R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais).

Parágrafo 1º- Por salário de efetivação entende-se aquele percebido pelo empregado após o período de experiência e por salário profissional, para o empregado considerado mestre.

Parágrafo 2º - Para os empregados menores de 18 (dezoito) anos o Salário de Efetivação será pago pela empresa após 12 (doze) meses de trabalho ou até o limite de idade estabelecido acima.

#### CLÁUSULA QUARTA - PERDAS SALARIAIS

Com a aplicação do percentual estabelecido no caput da cláusula primeira fica quitado todo e qualquer índice de inflação ou perda salarial ocorrida anterior a data de 01 de janeiro de 2007.

#### CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

As partes convenientes comprometem-se a incentivar as empresas a adotar o Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No caso do aviso prévio dado pela empresa, o empregado ficará dispensado de cumpri-lo, se antes do término do mesmo conseguir novo emprego, devidamente comprovado por documento escrito, recebendo então as verbas, referente ao período trabalhado.

Parágrafo Único - No caso de aviso prévio solicitado pelo empregado, terá este de cumprir no mínimo 10 (dez) dias, para daí então poder desligar-se da empresa, recebendo as verbas, referente ao período trabalhado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no tempo e forma prevista na legislação vigente e, no caso de inadimplemento serão eles corrigidos pelos índices aplicados pela Justiça do Trabalho, até o dia do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - UNIFORME - EPI

As empresas fornecerão a todos os seus empregados sem qualquer ônus aos mesmos, os uniformes que elas exigirem, bem como, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), que se revelem necessários, nos termos da legislação vigente e, quando não ocorrer a eliminação ou neutralização da insalubridade, as empresas pagarão o respectivo adicional em grau máximo, médio ou mínimo, calculado com base no salário mínimo.

#### CLÁUSULA NONA - QUADRO DE AVISOS

Todas as empresas deverão possuir quadro de avisos, para fins de informação aos seus empregados, bem como, possibilitarão a fixação nos mesmos de anúncios e informações provenientes do sindicato profissional de sua categoria.

Parágrafo Único - O referido quadro, não exige forma específica, importando apenas que se possibilite acesso e visualização de todos os empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas abrangidas pela presente Convenção fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovante de pagamento de salários, devendo constar no mesmo, o nome da empresa e a especificação das parcelas pagas e descontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO EM GRUPO

As empresas, desde que haja concordância expressa de seus empregados, poderão celebrar a seu critério, um contrato de seguro em grupo contra acidente de trabalho, descontando 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio dos vencimentos destes, suportando o saldo remanescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas não exigirão das pessoas a serem contratadas, qualquer espécie de carta de apresentação ou referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa e que se encontra a 18 (dezoito) meses ou menos de atingir o tempo de serviço/contribuição de sua aposentadoria integral, devidamente comprovado, terá garantido o seu emprego para alcançar tal benefício, salvo se cometer falta grave.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa mediante comprovação prévia de 03 (três) dias, escrita e idônea, abonará a falta do empregado que se ausentar para prestar exames vestibulares ou supletivos, desde que estes se realizem em dia e hora de expediente normal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

As empresas poderão estabelecer horário de trabalho com duração diária superior a normal, visando ♦ compensação de horas não trabalhadas, de maneira que não exceda no período máximo de doze meses, ♦ soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, observado o prazo de vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A compensação é extensiva a todos os empregados da categoria independente de qualquer acordo individual ou coletivo, podendo a empresa estabelecer periodicidade inferior ao período de doze meses, desde que cientificado antecipadamente aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput da presente cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;

Parágrafo Terceiro - Serão admitidas e válidas as alterações de jornada de trabalho, as escalas de trabalho, inclusive pelo sistema de revezamento mesmo que exceda a jornada máxima diária, desde que elaboradas e comunicadas de forma antecipada.

Parágrafo Quarto - As empresas elaborarão demonstrativo individualizado das compensações realizadas no período estabelecido para a compensação, até o limite daquele previsto no caput da presente cláusula, considerando a data de início da vigência da respectiva compensação, do presente instrumento ou a data de admissão do trabalhador na empresa;

Parágrafo Quinto - Os minutos que antecedem o início ou sucedem o término da jornada de trabalho, até o limite de quinze, não serão considerados como efetivamente trabalhado, especialmente, para fins de compensação ou pagamento de horas extras;

Parágrafo Sexto - Os intervalos de descanso entre jornadas de trabalho ou entre turnos de trabalho, especialmente o intervalo para repouso e alimentação, poderão ser reduzidos ou dilatados, conforme a conveniência da empresa, a fim de adequar escalas de trabalho, turnos, sistema de revezamento, compensações ou necessidade de atividades.

Parágrafo Sétimo - Ficam validados os acordos individuais ou coletivos, verbais ou escritos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Oitavo - O tempo utilizado para vestir ou trocar os uniformes, no início ou término de jornada, não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Nono – As empresas não funcionarão no dia 20 de fevereiro de 2007 (terça-feira de carnaval), sendo vedada a compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Na realização de cursos de especialização patrocinados pela empresa, o empregado deverá permanecer trabalhando na mesma por um período mínimo de 12 (doze) meses ou no mesmo prazo de realização do curso, sob pena de indenizar a empresa com os valores corrigidos, gastos na realização do referido curso, sendo permitido ajuste contratual entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Todo o empregado, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelas infrações de trânsito que der causa, inclusive com pagamento de 50% (cinquenta por cento) das multas decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

O sindicato profissional, quando se recusar a homologar qualquer documento ou rescisão de contrato de trabalho deverá lavrar termo, com assinatura de duas testemunhas, justificando o motivo da recusa, sob pena do pagamento da multa estabelecida nesta convenção, em favor da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos serão aceitos pelas empresas, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Os associados e seus dependentes, que desejarem utilizar o dentista colocado a disposição pelo Sindicato Profissional, deverão agendar hora, bem como recolher uma taxa de R\$ 7,00 (sete reais) por atendimento realizado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES MÉDICOS

Nos termos da legislação específica, mais propriamente face nova redação dada a NR-7 (Portaria n.º 3.214/78) pela Portaria n.º 24 de 29/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente convenção, deverão realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), nos termos da legislação vigente e apresentá-los no momento da homologação das rescisões de contrato junto ao sindicato dos trabalhadores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADOS SEM REGISTRO NA CTPS

A empresa que for autuada pelo Ministério do Trabalho em razão da manutenção de empregado sem registro (excetuado as autuações decorrentes de interpretação diversa dos contratos de relação de trabalho, a exemplo de estágios) estará sujeita as penalidades da lei, além de recolher aos cofres do Sindicato Profissional até o décimo dia posterior a autuação o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo a título de multa convencional.

Parágrafo 1º - O Sindicato Profissional fica obrigado a repassar ao empregado prejudicado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa recebida, até o décimo dia do recebimento da mesma.

Parágrafo 2º - Fica garantido o emprego do funcionário sem registro, nos termos do caput da presente cláusula, pelo período de 03 (três) meses da autuação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Conforme determinado em Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão dos seus empregados sócios do sindicato profissional, uma mensalidade sindical no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser repassado aos cofres da entidade até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, através de guia especial fornecida pelo mesmo, mediante relação com autorização dos associados (Art. 548, b, da CLT).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO (OU TAXA) ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

Conforme preceito constitucional e aprovação em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 31 de outubro de 2006, com a presença de toda a categoria, associados e não associados, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta convenção, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração percebida pelos mesmos nos meses de janeiro/2007, julho/2007 e outubro/2007, tendo como teto o salário normativo profissional pactuado no presente instrumento.

Parágrafo 1º - O referido desconto dar-se-á a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, alínea “e” da C.L.T. c/c o Inciso IV do art. 8º da C.F., o qual se destina a manutenção da entidade, assistência jurídica, assistência saúde, lazer e de todos os serviços nos termos disponibilizados a todos os integrantes da categoria (associados ou não), bem como seus respectivos dependentes.

Parágrafo 2º - O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante guias e/ou boletos bancários próprios a serem fornecidos pela entidade de classe.

Parágrafo 3º - As empresas encaminharão ao sindicato profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto da contribuição assistencial, a relação nominal dos empregados e respectivo valor da contribuição.

Parágrafo 4º - Não ocorrendo o desconto da referida taxa, a empresa recolherá o valor da contribuição, devidamente atualizado, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado, podendo ressarcir-se do empregado somente o valor original da contribuição.

Parágrafo 5º - Ficam respeitadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis em relação aos associados e não associados do sindicato quanto à autorização de desconto e o direito de oposição dos trabalhadores, observados os termos do edital e ata da assembléia geral realizada com a categoria.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

As empresas descontarão dos seus empregados, no mês de março de 2007 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos termos do art. 578 e seguintes da CLT.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção, conforme preceito constitucional e deliberação da Assembléia Geral, deverão recolher em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ, entidade PATRONAL com representatividade na área de abrangência das partes convenientes, em virtude da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, uma TAXA ASSISTENCIAL, em duas parcelas, conforme a seguinte tabela e vencimentos:

##### VENCIMENTO/VALOR A SER RECOLHIDO

No. DE EMPREGADOS 15/05/2007 15/09/2007

Nenhum empregado 100,00 100,00

01 a 03 empregados 157,94 157,94

04 a 07 empregados 209,88 209,88

08 a 15 empregados 315,88 315,88

16 a 30 empregados 525,76 525,76

31 a 100 empregados 699,60 699,60

Acima de 100 empregados 1.049,40 1.049,40

Parágrafo 1o. - O recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL deverá ocorrer nos respectivos vencimentos transcritos acima, respectivamente, sendo que os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado.

Parágrafo 2o. - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de guia especial fornecida pela entidade patronal, devidamente preenchida, a crédito nas contas correntes da entidade na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A, agências centro da cidade de Chapecó (SC), ou ainda, na sede da entidade.

Parágrafo 3o. - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular de mensalidades é facultado o não recolhimento da Taxa Assistencial, visto já contribuírem mensalmente para a entidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reconhecem e nomeiam a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia – CONCILIA, instituída através da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 23 de maio de 2000 e registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT em 03 de junho de 2000, sob o n.º 671 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó e/ou através da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 30 de novembro de 2004 e registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT em 13 de dezembro de 2004, sob o n.º 2123 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Chapecó, de acordo com o previsto no artigo 625-C, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, localizada a Avenida Getúlio Vargas, 1748-N, Condomínio CESEC, centro, na cidade de Chapecó/SC, para dirimir conflitos decorrentes do presente instrumento e os conflitos individuais da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representação dos convenentes serão submetidas previamente a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D da CLT.

Parágrafo Segundo – As partes reconhecem integralmente os termos da Convenção Coletiva de Trabalho referida no caput da presente cláusula, bem como o Regimento Interno que regulamenta o funcionamento da referida comissão.

Parágrafo Terceiro – Não havendo solução do conflito, a competência passará ao Ministério do Trabalho ou a Justiça do Trabalho, conforme o caso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas e/ou empregados pagarão multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo de efetivação, pelo descumprimento de obrigação de fazer das cláusulas convencionadas, por infração e por empregado atingido em favor do prejudicado, exceto com relação às cláusulas que possuem penalidade específica e as relativas às contribuições ao Sindicato Profissional e Patronal.

Parágrafo Único - Para as cláusulas em que as obrigações são dos sindicatos convenentes, a multa reverterá para o prejudicado, salvo quando constar expressamente na própria cláusula a quem se destina a multa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá abrangência nos municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Caibí, Campo Erê, Caxambú do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunha Porã, Formosa do Sul, Guatambú, Iraceminha, Jardinópolis, Maravilha, Modelo, Nova Erechim, Novo Horizonte, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Serra Alta, União do Oeste, bem como os demais municípios com base territorial coincidente entre o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ e terá a anuência da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC, reconhecendo a representação do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 04 (quatro) vias com igual teor e forma.

Chapecó (SC), 18 de dezembro de 2006.

---

PEDRO SEVERIANO CAMPOS NETO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DO MATERIAL  
ELÉTRICO DE CHAPECÓ.

---

FERNANDES LUIZ ANDRETTA

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO  
MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ.

Anuência:



---

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC